



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONVÊNIO Nº 31/2019
PA SEI nº 0009677-86.2019.6.02.8000

Convênio que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL e o Município de Rio Largo, para os fins que nele se especifica.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, sediado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, bairro Farol, CEP 57051-090, Maceió/AL, doravante denominado TRE/AL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 105.822 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 039.674.504-06, residente e domiciliado nesta Cidade, e o **MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS**, inscrito no CNPJ sob o nº: 12.200.168/0001-20, com sede na Avenida Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, s/n, Conjunto Bandeirantes, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo, CEP 57100-000, telefone (82) 3261-5430, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gilberto Gonçalves da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 491702 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 321.736.604-20, celebram o presente convênio, nos termos das cláusulas e condições seguintes, e com sujeição, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – O presente convênio tem por objeto o apoio, por parte do Município de Rio Largo – AL, ao TRE/AL, nas atividades de manutenção do cartório eleitoral no que respeita a serviços de limpeza, asseio, conservação e vigilância.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O município se compromete a prestar os serviços de limpeza e vigilância no prédio do Cartório Eleitoral de Rio Largo, com periodicidade a ser estabelecida entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao TRE/AL caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho dos serviços.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Segunda – Este convênio poderá ser alterado a qualquer momento, mediante justificativas apresentadas e acordadas entre as partes, por meio de termo aditivo específico.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O prazo de vigência deste convênio será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Quarta – Este convênio não implicará compromissos financeiros ou transferência de recursos entre as partes, correndo as despesas decorrentes deste acordo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

por conta de dotações orçamentárias próprias de cada cooperado, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

DA DENÚNCIA

Cláusula Quinta – Os participantes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, mediante notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sexta – O extrato do presente instrumento de convênio será publicado no Diário Oficial da União, pelo TRE/AL.

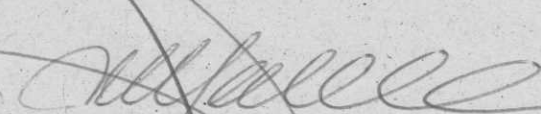
DO FORO

Cláusula Sétima – Fica eleito o foro da Justiça Federal em Maceió para dirimir eventuais litígios oriundos deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

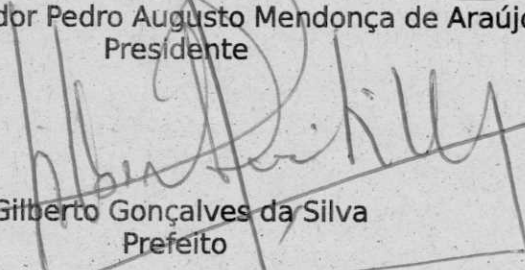
E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Maceió/AL, 11 de dezembro de 2019.

Pelo TRE/AL


Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo
Presidente

Pelo MUNICÍPIO


Gilberto Gonçalves da Silva
Prefeito